

Secretaria Geral Parlamentar Secretaria de Documentação Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1630/2015 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0185/15.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Vavá, que pretende instituir o Passe Livre para funcionários de todo o sistema de transporte público de São Paulo.

De acordo com o artigo 1º, o projeto possui como principal escopo obrigar as empresas permissionárias e concessionárias de transporte coletivo no âmbito do município de São Paulo, no ato da aposentadoria de todos os funcionários do transporte público a fornecer um crachá específico- FUNCIONÁRIO APOSENTADO e de caráter gratuito, denominado Passe Livre o qual permitirá acesso livre e gratuito ao transporte público municipal da Cidade de São Paulo.

O projeto reúne condições de prosseguir em tramitação, já que respaldado no exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada no artigo 30, I e V da Constituição Federal e no artigo 13, I e 37, caput, da Lei Orgânica do Município, os quais conferem à Câmara competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para a instituição e organização dos serviços públicos de interesse local.

Na justificativa da propositura expõe seu autor o intuito de contemplar todo e qualquer funcionário que exerceu sua função no sistema de transporte público e que ao ser contemplado pela aposentadoria, depois de um período de contribuição e serviço para a sociedade e para o sistema de transporte público, possa desfrutar de sua aposentadoria sem precisar custear seu transporte neste período.

Com efeito, é importante reconhecer e contemplar o tempo de trabalho de uma vida toda dessa categoria que, direta ou indiretamente, contribuiu para o desenvolvimento do transporte público no Município.

Para sua aprovação a propositura dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, V, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos PELA LEGALIDADE, na forma do Substitutivo que segue, apresentado para adequar o projeto à técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/98.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI № 185/15

Institui o "Passe Livre" para funcionários aposentados de todo o sistema de transporte público de São Paulo e dá outras providências.

- Art. 1º As empresas permissionárias e concessionárias de transporte coletivo no âmbito do Município de São Paulo, no ato da aposentadoria de todos os funcionários do transporte público deverão fornecer um crachá específico FUNCIONÁRIO APOSENTADO e de caráter gratuito, denominado "Passe Livre", o qual permita acesso livre e gratuito ao transporte público municipal da cidade de São Paulo.
- Art. 2° O "Passe Livre" será fornecido pela empresa, seja permissionária ou concessionária, sem qualquer ônus ou custo ao funcionário que integra o sistema de transporte público, quando este se aposentar.
- Art. 3º O "Passe Livre" terá validade em todas as linhas municipais de São Paulo, não tendo limite de uso.

- Art. 4º O "Passe Livre" terá caráter intransferível e sua validade será por tempo indeterminado expirando-se apenas pelo evento óbito do funcionário aposentado.
- Art. 5° Considera-se beneficiário desta lei, todo e qualquer funcionário do sistema de transporte público, independente da função que exercia.
- Art. 6° O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.
- Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
- Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 30.09.2015.

Alfredinho - PT

Conte Lopes - PTB - Relator

Ari Friedenbach - PHS

Arselino Tatto - PT

Eduardo Tuma - PSDB

George Hato - PMDB

Ricardo Teixeira - PV

Sandra Tadeu - DEM

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 01/10/2015, p. 113

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site <u>www.camara.sp.gov.br</u>.